

## TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA STANDARD BRASIL HVI LABORATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE FIBRA DE ALGODÃO

Pelo presente termo,  $\{\text{razao}\}$ , laboratório regularmente constituído, estabelecida no  $\{\text{endereco}\}$ ,  $\{\text{cidade}\}/\{\text{uf}\}$ , inscrita no CNPJ nº  $\{\text{cnpj}\}$ , neste ato representada pelo Sr.  $\{\text{representante}\}$  brasileiro, portador do Carteira de Identidade nº  $\{\text{rg\_repres}\}$ , expedido por  $\{\text{orgao\_rg}\}$ , e inscrito no CPF nº  $\{\text{cpf}\}$ , firma sua adesão em caráter irrevogável e irretratável ao **Programa Standard Brasil HVI (SBRHVI)**, declarando para os devidos fins que:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO E REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

- 1.1. Está ciente dos termos do **Regulamento do Programa Standard Brasil HVI (Regulamento)** e compromete-se a cumprir todas as regras nele inseridas;
- 1.2. Está apto a participar do referido Programa, inclusive na hipótese de não possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, desde que autorizado a exercer atividades de natureza técnica e/ou comercial para fins próprios, nos termos da regulamentação aplicável;
- 1.3. Atua no mercado de serviços de classificação tecnológica ou instrumental de fibra de algodão por meio de equipamentos de tipo HVI;
- 1.4. Preencheu devidamente os termos do cadastro de adesão enviado pela Associação Brasileira dos Produtores de Algodão (**ABRAPA**);
- 1.5. Cumpriu os requisitos técnicos indicados na Lista de Verificação e Diagnóstico de Conformidade do Laboratório (VDCL).

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DA ADERENTE

- 2.1. Participará com todos os equipamentos que estiverem em uso, durante o período que estiver operando, do Interlaboratorial promovido pelo CSITC, força tarefa do *International Advisory Committee* (ICAC), garantindo a participação em no mínimo duas rodadas anuais;
- 2.2. Evidenciará a manutenção de seu(s) equipamento(s) de tipo HVI, por meio de documentos ou registros de manutenção expedidos pelo profissional responsável;
- 2.3. Comprovará a aquisição do algodão de calibração ou indicação do número de registro desse algodão;
- 2.4. Apresentará os registros de temperatura e umidade das salas de classificação;

2.5. Adequará todos os seus relatórios que serão transferidos para o sistema de TI do **SBRHVI** ao formato e *layout* utilizado pelo **SBRHVI**;

2.6. Informará à equipe do CBRA, via sistema, quando não receber das usinas de beneficiamento ou dos Produtores amostras de fardos de algodão com no mínimo 150 gramas, conforme determina o artigo 20, e seus incisos, da Instrução Normativa IN nº 24 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

2.7. Especificará nos laudos de classificação tecnológica ou instrumental de fibra de algodão por meio de equipamentos tipo HVI quando o tamanho da amostra não permitir a leitura adequada dos parâmetros de qualidade “Rd” e “+b”;

2.8. Realizará os procedimentos de classificação conforme Manual para a Padronização da Classificação Instrumental do Algodão da Força Tarefa do ICAC para Padronização Comercial da Análise Instrumental de Algodão - CSITC (Manual);

2.9. Utilizará as amostras de checagem enviadas pelo CBRA, seguindo os critérios expostos no regulamento do Programa SBRHVI, validando as amostras analisadas em cada instrumento do tipo HVI e encaminhará os 4 (quatro) resultados obtidos ao sistema de TI do SBRHVI;

2.10. Utilizará as amostras de verificação interna enviadas pelo CBRA, pelo menos uma vez por turno, em cada equipamento do tipo HVI, e encaminhará os resultados ao sistema de TI do SBRHVI;

2.11. Participará com todos os equipamentos, que estiverem em uso, do Programa Interlaboratorial Brasileiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – POLÍTICA DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E INTEGRAÇÃO COM A ABRAPA/CBRA**

3.1. Autoriza a ABRAPA a divulgar estatísticas gerais relativas aos programas desenvolvidos pelo CBRA;

3.2. Aceita trabalhar em rede com a ABRAPA;

3.3. Manterá confidencialidade com terceiros, que não sejam a ABRAPA, os Produtores e os membros do Centro Brasileiro de Referência em Análise de Algodão (**CBRA**), sobre os dados cadastrais e de qualidade dos fardos de Produtores participantes do **SBRHVI**;

3.4. Disponibilizará todos os dados de qualidade dos fardos analisados na safra vigente. Caberá ao laboratório elucidar para seus clientes, que os dados de suas análises serão compartilhados, fardo a fardo, com o banco de dados (Banco de Dados) do CBRA para possíveis consultas por parte de terceiros via portal da Abrapa, aplicativo SAI ou uso da câmera de celular na leitura do QR Code da etiqueta SAI ou por outra plataforma de rastreabilidade que a Abrapa vir a publicar;

3.5. Não serão aceitas pelos Laboratórios participantes do programa SBRHVI as malas de amostras que não estiverem devidamente lacradas com laque de segurança do SAI e/ou não tiverem sido previamente submetidas/registradas no SAI com os vínculos mínimos exigidos, incluindo produtor, fazenda/unidade produtiva e peso.

#### CLÁUSULA QUARTA – VISITAS TÉCNICAS E ACOMPANHAMENTO

- 4.1. Autorizará e receberá visitas técnicas de verificação e orientação;
- 4.2. Manterá as exigências técnicas requeridas no ato de sua adesão ao **SBRHVI**, incluindo as declarações constantes na VDCL;
- 4.3. Compromete-se a paralisar seus equipamentos de HVI quando forem detectadas discrepâncias nos resultados das análises das amostras de algodão de referência do CBRA; e
- 4.4. Cumprirá os prazos indicados pelo CBRA para sanar instabilidades ou vícios de execução apurados nos equipamentos de HVI do Laboratório.

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido por prazo indeterminado, enquanto a ADERENTE mantiver sua participação no Programa Standard Brasil HVI (SBRHVI) e cumprir os requisitos estabelecidos neste instrumento, no Regulamento e nos demais documentos aplicáveis.
- 5.2. Este Termo perderá sua eficácia, sendo necessária nova formalização de adesão, caso a ADERENTE seja extinta, tenha seu objeto social alterado de modo incompatível com o Programa, ou deixe de preencher os requisitos necessários à sua participação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÃO DE PODERES DO REPRESENTANTE

- 6.1. Ao firmar o presente Termo, o representante da pessoa jurídica acima identificada atesta para a **ABRAPA**, para todos os fins e efeitos, ter os poderes necessários e suficientes para validamente vincular a pessoa jurídica ao **Programa Standard Brasil HVI**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

- 7.1. A competência exclusiva para decidir sobre qualquer controvérsia decorrente ou associada a este Termo será do juízo da cidade de Brasília/DF.

Brasília/DF, 1º de junho de 2026.

**Anexo A:** Lista de Verificação e Diagnóstico de Conformidade do Laboratório (VDCL).